

CONTROLE INTERNO

Parecer de Regularidade Nº 376/2022

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO n.º11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo nº18644/2022, referente à Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2020 que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato, por um período de 12 (doze) meses, a partir de 01/12/2022 e término previsto em 01/12/2023, originário de Processo Administrativo (inexigibilidade) já identificado, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva dos elevadores e escadas rolantes do Terminal do BRT, cujo valor global estimado é de R\$ R\$ 233.361,36 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e sessenta e um reais, e trinta e seis centavos) previsto orçamentariamente no Projeto Atividade: 26.782.0002.1189, Elemento de Despesa: 33.90.39 e Fonte: 1752000000, a ser celebrado pela CONTRATANTE – Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém – SeMOB com a CONTRATADA Empresa Elevadores Atlas Schindler LTDA, com base no Parecer Jurídico nº 183/2022 PROJU/SeMOB e nas regras insculpidas pela Lei n.º8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Administrativo referente ao Termo Aditivo encontra-se:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, de acordo com o Processo nº 18644/2022;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente as seguintes ressalva(s):.....

() Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumeradas a seguir:.....

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo administrativo referente ao Termo Aditivo encontra-se em ordem, nos termos do Parecer Jurídico nº 183/2022-PROJU/SeMOB, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e cominação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada

Belém/PA. 01 de dezembro de 2022.

Maria Maurinede Rodrigues Barroso
Controladoria Interna/DG/SeMOB
Mat. Nº 0001503-022